

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de aração mecânica de solos localizadas na zona rural do Município de Tarrafas/CE, conforme descrição deste anexo.

2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para a contratação deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final para o(s) lote(s) não poderá conter item(ns) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, **sob pena de desclassificação**.

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O presente procedimento visa a eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de máquinas agrícolas, destina-se ao atendimento do corte de terras aos pequenos e médios agricultores para que assim possam realizar o plantio das culturas de subsistência como: milho, feijão, fava, mandioca e outros.

3.2 - A agricultura é uma das principais atividades econômicas do município de Tarrafas/CE, desempenhando papel fundamental na geração de renda, empregos e no abastecimento alimentar local. Nesse contexto, a preparação do solo é um fator determinante para o aumento da produtividade e sustentabilidade da atividade agrícola.

3.3 - A aração mecânica de solos é essencial para promover a adequação do solo ao plantio, garantindo sua oxigenação, melhoria na absorção de nutrientes, controle de pragas e plantas daninhas, bem como para facilitar a infiltração de água. Essa prática, além de contribuir diretamente para o aumento da produção agrícola, está alinhada com as diretrizes da política pública municipal de incentivo ao desenvolvimento rural.

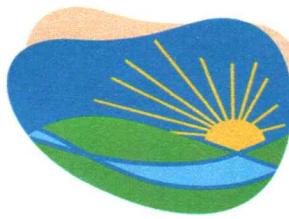
3.4 - Dado o perfil agrícola do município e considerando que muitos produtores rurais, especialmente os de pequeno porte, não dispõem dos recursos ou equipamentos adequados para realizar a aração de forma independente, é imprescindível que a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, disponibilize o serviço de aração mecânica de solos.

3.5 - Justifica-se a presente contratação da prestação de serviços de corte de terra, em virtude, do município não dispor no seu quadro de máquinas agrícolas para a demanda local, para execução desse serviço, necessitando complementar com maquinário extra em face da grande extensão territorial do município, o que subsidia a necessidade administrativa e o interesse público adjacente do presente procedimento.

3.6 - Com a locação das máquinas para a aração das terras visamos desenvolver melhor as práticas agrícolas em nosso município. Atendendo também aos projetos de práticas sustentáveis, projetos de fortalecimento da agricultura, valorização do homem do campo e geração de empregos e renda na região através desta secretaria que também oferece assistência técnica, apoio mecanizado e melhoramento da infraestrutura para as famílias de agricultores.

3.7 - A contratação desse serviço visa atender de forma eficiente e ágil as demandas da agricultura familiar e de pequenos produtores, promovendo inclusão, desenvolvimento econômico local e segurança alimentar. Ressalta-se ainda que o período de preparação do solo para o plantio é sazonal e deve coincidir com o calendário agrícola e o início do período chuvoso, o que exige a disponibilização imediata do serviço para garantir a eficácia das ações.

3.8 - A contratação se justifica, portanto, pela necessidade de:



- **Incentivar a produção agrícola local:** Atendendo às demandas dos pequenos agricultores e fortalecendo a agricultura familiar.
- **Apoiar o desenvolvimento econômico:** Promovendo a geração de renda no campo e contribuindo para a fixação da população rural.
- **Cumprir as diretrizes do planejamento estratégico municipal:** Garantindo a execução de políticas públicas voltadas para o setor agrícola.

3.9 - A presente contratação é considerada de extrema relevância para atender os objetivos de fortalecimento da agricultura municipal e, consequentemente, o desenvolvimento sustentável da economia local.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

4.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) fornecer os serviços conforme descrição e limite máximo de valor especificados na planilha abaixo:

LOTE ÚNICO – ARAÇÃO DE TERRAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
001	Serviços de aração de terra com trator de pneus com potência mínima de 85 Cv com grade, operador, transporte, combustível, manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.	HA	350	349,39	122.286,50
Valor Total					R\$ 122.286,50

4.2 - O valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 122.286,50 (cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Pesquisa e Compras do Município de Tarrafas/CE, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

4.2.1 - Fora utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação as tabelas 028 SEINFRA e 2025/09 SINAPI, conforme Art. 6º da supracitada Instrução Normativa.

4.3 - Não será(ão) aceito(s) para fins de classificação da(s) proposta(s), preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

5 - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O serviço será realizado utilizando um trator agrícola de pneus com potência mínima de 85 CV, equipado com grade de discos variando de 14 a 18 discos.

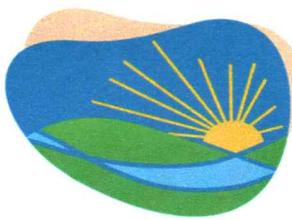
5.2 - A execução do serviço ocorrerá por meio de faixas paralelas, planejadas para otimizar o deslocamento do trator e a cobertura da área. O trator com a grade de discos trabalhará a uma profundidade média de 15 a 20 centímetros, adequada para o preparo inicial, e operará a uma velocidade média de 4 a 6 km/h.

5.3 - O fornecimento dos serviços de aração de terra deverá ser efetuado mediante roteiro emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura;

5.4 - De posse do roteiro para prestação dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura efetuará a prestação de serviços, que será devidamente assinada por quem foi beneficiado com indicação de número de CPF, e território arado. Desta confirmação de prestação de serviço, uma original ficará com a Secretaria de Agricultura, sem rasuras e sem correções.

5.5 - A máquina deverá prestar serviços mediante fiscalização/acompanhamento de funcionário da secretaria determinado para este fim e deverá ter disponibilidade para prestação quando solicitado e no momento indicado pela Secretaria de Agricultura.

5.6 - O veículo deverá ter condições de operacionalizar os serviços exigidos neste termo;



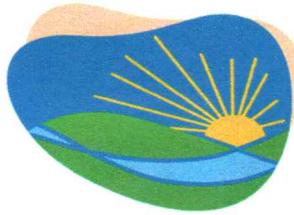
- 5.7 - As despesas com manutenção, revisões, operador e demais impostos referentes ao veículo ou outras despesas necessárias para a boa execução dos serviços, serão por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 5.8 - O abastecimento de combustível do veículo contratado será efetuado por conta do contratado;
- 5.9 - A manutenção do veículo correrá por conta do CONTRATADO, inclusive a substituição e reposição de peças, pneus e acessórios num prazo máximo de 24h, a contar da notificação do ocorrido;
- 5.10 - O veículo disponibilizado não poderá ser solicitado para a revisão ou manutenção preventiva, sem que seja substituído por outro veículo;
- 5.11 - Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, o(a) Contratado(a) fica obrigado a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas condições, num prazo máximo de 24h, sob pena de serem recusados pela Administração caso não cumpra as exigências;
- 5.12 - Cada propriedade será atendida de forma independente, com medição final da área efetivamente arada, expressa em hectares.
- 5.13 - O prazo para a execução do serviço será estabelecido de acordo com a disponibilidade das propriedades e condições climáticas, assegurando a entrega do serviço dentro dos padrões técnicos estabelecidos.
- 5.14 - O contratante é responsável por garantir o acesso livre às áreas de trabalho e por fornecer informações detalhadas sobre as condições de cada propriedade, a fim de otimizar a execução..

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 - Os serviços objeto da contratação são classificados como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma, a contratação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, permitindo que esta aconteça conforme necessidade da administração e disponibilidade orçamentária no decurso do prazo da vigência contratual.
- 6.2 - A Contratada deverá apresentar comprovação de **habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira**, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.
- 6.3 - A empresa deve demonstrar experiência e conhecimento técnico relacionado aos serviços a serem contratados por meio de **atestado de capacidade técnica**, que demonstre experiência prática em serviços de características iguais ou semelhantes.
- 6.4 - A requerida documentação será apresentada mediante convocação feita pelo Pregoeiro através da Plataforma Eletrônica (Portal de Compras – Tarrafas/CE).
- 6.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

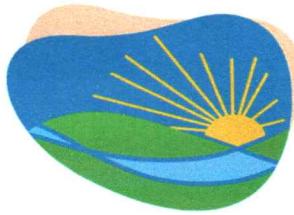
- 7.1 - Analisadas as soluções disponíveis, restou como solução viável, a Contratação de empresa para prestação de serviço de aração mecânica de solos localizadas na zona rural do Município de Tarrafas/CE, considerando a disponibilidade orçamentária para este tipo de serviço, viabilidade técnica e econômica da contratação e a continuidade dos serviços, garantindo o atendimento ao interesse público presente nas necessidades da população.
- 7.2 - A solução contempla o fornecimento de todo o maquinário, operadores, transporte e insumos necessários à prestação dos serviços, cabendo à contratada assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a regularidade das atividades em campo. O Município atuará no monitoramento, fiscalização e validação dos serviços executados, assegurando o fiel cumprimento das condições contratuais e o atendimento da população-alvo.
- 7.3 - A agricultura de subsistência desempenha papel essencial na economia local, sendo a principal fonte de renda de diversas famílias residentes na zona rural. Entretanto, o Município **não dispõe de maquinário agrícola próprio**, como tratores e implementos, capazes de atender de forma eficiente e em tempo hábil a demanda crescente por preparo de solo, especialmente no período que antecede o plantio.



- 7.4 - A ausência de equipamentos inviabiliza a execução direta do serviço pela Administração, o que pode comprometer o calendário agrícola, reduzir a produtividade das lavouras e afetar negativamente a renda das famílias beneficiárias.
- 7.5 - A contratação também encontra amparo nos princípios da eficiência e do interesse público, uma vez que permite ao Município atender de forma célere e econômica os produtores rurais, evitando prejuízos sociais e econômicos decorrentes da falta de apoio técnico.
- 7.6 - Dessa forma, a solução contempla, de maneira integrada, os aspectos técnicos, operacionais, legais e sociais da demanda, permitindo ao Município de Tarrafas/CE cumprir seu papel institucional de apoio à agricultura familiar, fortalecimento da economia rural e promoção da segurança alimentar, com responsabilidade, planejamento e foco no interesse público.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 8.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.6.2 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.
- 8.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-lo empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



8.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

8.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 122.286,50(cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - Os pagamentos serão realizados conforme prestação dos serviços do objeto contratual, cobrado pela empresa vencedora e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

9.4.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



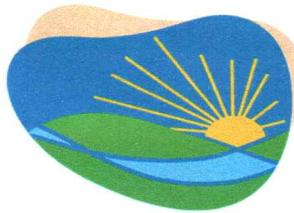
- e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 9.4.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.4.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.4.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 9.4.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.11.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.12 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 - O objeto a ser contratado não é tecnicamente viável sua divisão, sendo que o não parcelamento da solução é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados em uma só pessoa.



12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	08.00	20.608.0013.2.048.0000	33.90.39.00

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1 - As obrigações da Contratante e Contada estão dispostas na Minuta Contratual Anexo IV do Edital Convocatório.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tarrafas/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tarrafas/CE, 10 de Dezembro de 2025.


Cledson Freires de Oliveira
Ordenador de Despesa
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos